



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº009/2015

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(☒) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.859/2014

Parecer Técnico nº: 08/2015 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: AVIFRAN AVICULTURA FRANCESA LTDA.

CNPJ: 02.245.089/0001-81

Endereço: NÚCLEO RURAL RIO PRETO, RODOVIA DF-320, KM 11, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: AGROINDÚSTRIA- FÁBRICA DE RAÇÃO.

Prazo de Validade: 06 (SEIS ANOS)

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do seu recebimento. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 009/2015 foram extraídas do

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
- 2) Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação;
- 3) Recolher os resíduos sólidos gerados no escritório e provenientes do processo de produção da fábrica de rações dando destinação adequada (ponto de coleta de lixo), sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto, bem como o seu soterramento no solo;
- 4) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
- 5) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
- 6) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
- 7) O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília, 24 de MARÇO de 2015

Jane Maria Vilas Bôas
Presidente IBRAM
Mat. 166.780-36

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 10 de ABRIL de 2015

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

JANE FRAGA DE FRAGA



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)